

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

AQUISICÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DO ANO LETIVO DE 2024 PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO FUNDAMENTA INTEGRAL, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREAU.

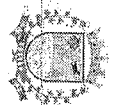
1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Coreau, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

ANEXO I								
PAUTA COM ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2025								
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	EDUCAÇÃO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL	EJA	AEE	TOTAL
1	ALFACE: Crespa ou lisa, fresca de 1ª qualidade, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvidas, firme e intacta, isenta de material terroso, folhas senis ou danificadas e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso da unidade deve ser aproximadamente 250 g, inteiro, dentes bem definidos, sem mofo e com fungos característico.	KG	42	49	469	49	41	650
	ABACATE: fresco, com as extremidades firmes, cor brilhante, sem de enfermidades, bolores, lesões de							

2	origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos parasitas e larvas.	KG	85	97	335	0	42	559
3	BANANA PRATA: tamanho médio, produtos são, limpos, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. não serão permitidos, rachaduras, perfurações e cortes.	KG	785	661	4565	386	394	6791
4	BATATA INGLESA: de boa qualidade, sem ferimentos, firmes e tamanho uniforme, fornecidas em caixas plásticas limpas e embaladas em sacos plásticos transparentes e resistentes.	KG	318	346	1270	271	182	2387
5	BETERRABA: verdura in natura, tipo: beterraba, espécie: comum de 1ª qualidade, selecionada, fresca, com aspecto e cor característicos, isenta de parasitas, sujeiras, insetos e larvas. Sem danos físicos e mecânicos, perfurações, rachaduras ou cortes. De colheita recente, pronta para consumo.	KG	319	269	857	217	197	1859
6	CEBOLA: Branca fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos parasitas e larvas.	KG	318	346	1270	271	182	2387
7	CENOURA: de boa qualidade para o consumo, sem parasitas aderidos, raízes de tamanho médio, uniforme, sem ferimento, tenra, sem corpos estranhos aderidos à superfície.	KG	359	289	957	257	197	2059
	CHEIRO VERDE: fresco, com as extremidades firmes,							



8	cor característica e brilhante. Isento de broto enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos parasitas e larvas.	KG	165	151	957	158	141	1572
9	GOIABA: fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, isento de enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos parasitas e larvas.	KG	104	117	481	82	68	852
10	LARANJA: Tipo lima ou péra, produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto.	KG	332	217	1581	82	68	2280
11	MAMÃO FORMOSO: fresco, com as extremidades firmes, cor brilhante, sentio de enfermidades, bolores, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos parasitas e larvas.	KG	785	661	<u>4565</u>	386	394	6791
12	MELANCIA: redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre (5 a 10) Kg cada unidade.	KG	672	484	1537	386	440	3519
13	PIMENTÃO: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	125	141	897	98	81	1342
	REPOLHO: Repolho verde tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou							



PREFEITURA DE
COREAÚ
CERÁDIA, SOBEREZA, CONCORDIA E RESPEITO

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MELHOR
EDUCAÇÃO
do BRASIL

#10100
PROGRAMA
EDUCACOREAÚ

14	defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG	75	84	398	59	49	665
15	TOMATE: Produto com tamanho médio, maduro, mas não amolecido, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passado e feridas. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	KG	75	84	578	59	49	845
Valor Global da Proposta Ref.:								

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no **ANEXO I** deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações à nível nacional¹, estadual² e municipal.

meda

Avenida Prefeito Vilar Fontenele, Nº 81
Centro, Coreaú-CE / CEP: 62.160-000
CNPJ: 07.398.618/0001-44

coreau.ce.gov.br/
educacao@coreau.ce.gov.br

@prefeituracoreau
88 3645-1183





Handwritten signature and initials

IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento aluno, que atenda os 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura do Coreau/CE. para o abastecimento, incluindo o provisionamento de gêneros, logística e distribuição nas aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Executiva Pedagógica e Políticas Educacionais,

2. JUSTIFICATIVA

- 1.1.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 1.1.2. Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;
- 1.1.3. Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006;
- 1.1.4. Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023;
- 1.1.5. Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
- 1.1.6. Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
- 1.1.7. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
- 1.1.8. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
- 1.1.9. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

1.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos³, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica⁴, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais⁵ considerando, pontualmente, as resoluções⁶ designadas a seguir:

1. DAS NORMAS REFERENCIAIS



efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

"(...) I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)"

A Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.



[Handwritten signature]

Neste aspecto, traz-se o estudo do **Manoel José dos Santos**, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe:

"A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fatos fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...) A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, consequentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. E também condição fundamental para que haja uma sobrevida para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. E o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode-se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)"

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)¹⁰ pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

Assim, considerando a data da relação publicada, sendo maior que 01 (um) ano, bem como a impossibilidade de associações da agricultura familiar (cooperativas rurais, etc.), que são beneficiadas por políticas públicas da agricultura familiar, estas não se encontram dispostas no relatório indicado alhures, ou seja, o quantitativo de agricultores familiares pode ser mais abrangente e, por tal, a participação neste processo ficará a cargo das pessoas jurídicas que efetivamente se encontram nas diretrizes abaixo elencadas, mediante a apresentação da documentação necessária.

Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDECIAAMENTO, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fomento da Agricultura Familiar – DAF Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas Municipais do Coreau, com uma estimativa de atender aos alunos no ano de 2025, conforme descrito neste Termo de Referência.

O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no **Capítulo V da Resolução nº 06/2020**, e traz a previsão do processamento da





PREFEITURA DE
COREAÚ
GESTÃO QUE FAZ, CIDADE QUE CRESCE

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

MELHOR
EDUCAÇÃO
do BRASIL

#FOGO
PROGRAMA
EDUCACOREAÚ

compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da Lei 11.947/2009 e artigos 29 a 49 da Resolução, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico, ambos regidos anteriormente pela Lei Federal nº 8.666/93.

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

Resolução CD/FNDE nº 06/2020 traz a seguinte previsão: "Art. 30. (...) §1º Quando a EEX optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações".

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução nº 06/2020, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações. Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei 14.133/21, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020, supracitado.

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2022, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novas unidades escolares de ensino para serem instaladas e credenciadas em nosso município, no ano de 2024. Levando em consideração que existe contrato vigente no ano de 2023, que supre a necessidade do quantitativo das unidades escolares do município até dezembro de 2023, se faz necessário a elaboração de credenciamento apenas para o atendimento do ano letivo de 2025, conforme demonstrado na **Comunicação Interna nº 141/2023** da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar, datada de 08 de agosto de 2023, da lavra da Sra. Nicolly Maria Tavares Araújo, Gerente de Nutrição e Alimentação Escolar.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021.
- 3.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21).
- 3.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes.





caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

3.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Considerando a permissão do art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021, poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição do gênero alimentício deste TR, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo IV, deste Termo de Referência;

5.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

5.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

5.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;

6.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

6.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o **quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item** que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantagem para a Administração;

6.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º);

6.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação



10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

9. DA VALIDADE DOS PROJETOS
- 9.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

1203 Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	PROGRAMA	12 367 1214 2.053 Funcionamento da Rede Pública de Ensino da Educação Especial-FUNDEB	PROJETO	2.051 - PROMOÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE	ELEMENTO	3 3 90 30 - MATERIAL DE CONSUMO	FONTE	1540000000 Transferência do FUNDEB - impostos 30%
---	----------	---	---------	--	----------	---------------------------------	-------	---

1202 Fundo Municipal de Educação	PROGRAMA	12 301 1219 2.036 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	PROJETO	2.036	PROGRAMA	12 365 1219 2.041 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Infantil Creche	PROJETO	2.041	PROGRAMA	12 365 1219 2.042 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Infantil Pré Escola	PROJETO	2.042	PROGRAMA	12 366 1219 2.044 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Educação de Jovens e Adultos	PROJETO	2.044	ELEMENTO	3 3 90 30 00 - MATERIAL DE CONSUMO	FONTE	1552000000 Transferência de Recurso do PNAE
----------------------------------	----------	---	---------	-------	----------	---	---------	-------	----------	---	---------	-------	----------	---	---------	-------	----------	------------------------------------	-------	---

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 7.1. O valor global máximo é de R\$ 546.589,60 (quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos);
- 7.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

7. DO VALOR ESTIMADO

- específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41).
- VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Escolar, assinado pelo seu representante legal;



10.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no ANEXO I do presente Termo de Referência.

11. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 11.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal DE EDUCAÇÃO após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no ANEXO II e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato.
- 11.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento.
- 11.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência.
- 11.4. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar.
- 11.5. Fica reservada a Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.
- 11.6. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos.
- 11.7. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99¹⁶ - Vigilância Sanitária e a RDC 216/2004 - ANVISA¹⁷).
- 11.8. Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar na Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar as amostras dos produtos entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição, a partir das 08h00min até as 16h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram entregues nas escolas feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário.
- 11.9. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50km (cinquenta quilômetros) do Município de Corau, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos.
- 11.10. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min.
- 11.11. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas.
- 11.12. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor.



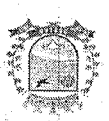
Handwritten signature



12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 12.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:
- a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b) **Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.
- 12.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.
- 12.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;
- 12.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

- 11.17. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de: substâncias tóxicas; Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; Sem umidade externa anormal; Isentas de odor e sabor estranhos; Isentas de enfermidades;
- 11.17.6. 11.17.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 11.18. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.
- 11.15. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, adequados para consumo;
- 11.16. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação;
- 11.17. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de: substâncias tóxicas; Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; Sem umidade externa anormal; Isentas de odor e sabor estranhos; Isentas de enfermidades;
- 11.17.6. 11.17.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 11.18. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.
- 11.13. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.
- 11.14. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 "6 *impróprios ao consumo*" (art. 7º);
- 11.15. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, adequados para consumo;
- 11.16. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação;
- 11.17. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de: substâncias tóxicas; Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; Sem umidade externa anormal; Isentas de odor e sabor estranhos; Isentas de enfermidades;
- 11.17.6. 11.17.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 11.18. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.





16. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor

realização das correções consideradas pertinentes.
15.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções;
15.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
15.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
15.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

15. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
14.3. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;
14.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:
a) Cartão CNPJ;
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão de Regularidade do FGTS;
d) Certidão de Débitos Trabalhistas.
14.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento.

14. DO PAGAMENTO

13.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

13. DA CONTRATAÇÃO

12.5. Juntamente com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.
12.4. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.
12.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.



mm

e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

17.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

17.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

17.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

17.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

17.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

17.7. Propor aplicação de sanções administrativas

17.8. Propiciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

17.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

17.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

18.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

18.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

18.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

18.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

18.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

18.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

18.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta

contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

19.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;



[Handwritten signature]

20.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão a transporte dos produtos.

20.4.5.5. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo; equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o

20.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de dependências dos serviços da contratada, podendo:

20.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências da contratada, podendo:

20.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada, controle para distribuição;

20.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

20.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização execução do objeto;

20.4.4. A existência e a atuação da fiscalização solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à contato imediata com a contratada responsável para verificação do fato;

20.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em

20.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

20.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as etapas; 20.4.1. Realizar o controle microbiológico;

consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do

20.4. Manter a responsabilidade sobre os produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de

20.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

20.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

20.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

19.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

19.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - ANEXO I;

19.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

19.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

19.2. A contratada é responsável por manter os veículos em condições adequadas para o transporte dos gêneros alimentícios, bem como dos veículos utilizados para o





legislação vigente e às cláusulas contratuais.
22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 21.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Coreau, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

21.2.4. Multa:

- 21.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 21.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 21.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 21.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 21.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado





- sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;
- 21.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 21.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;
- 21.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 21.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 21.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 21.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 21.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 21.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;
- 21.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
- 21.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos





Nicolly Maria Tavares Araújo
Nicolly Maria Tavares Araújo
Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar
CRN: 14401

Francisco Douglas de Souza Farias
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação de Coreau

Coreau/CE, 10 de março de 2025.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coreau/CE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Anexo I – Especificações, quantidades e preços.
Anexo II – Relação das Escolas Municipais e endereços para entrega dos produtos.
Anexo III – Relação de previsões de novas creches.
Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda.

integrantes da Comissão Julgadora presentes;

23.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descumprimento;

23.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Ceará) durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE nº 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;

23.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

23.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela Portaria 454/2023 da Secretaria Municipal DE EDUCAÇÃO, publicado em 07/11/2023 no Diário Oficial do Município;

23.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

23.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados: